ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 107/92 Data 25 / 11 / 1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

la: -

nto:-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/92

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 26 / 11 / 1992 REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA.

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 25.11.1992

PROTOCOLO: 25.11.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 25.11.1992

PARECER CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 26.11.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

001

OF.CAM.No 107/92. Erechim,RS., 25 de novembro de 1992.

SENHORA PRESIDENTE:

Em cumprimento aos dispositivos legais contidos no Art. 36, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de convocar o Poder Legislativo Municipal, para **Reunião Extraordinária**, para apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei No 075/92 - Concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

A MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Ofício 107/92 25/11/92
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 25 / 11 / 19 92
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: / / 19
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

002

PROJETO DE LEI No 075/92.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1o - É concedido, a partir de 01 de novembro de 1992, aumento de vencimentos básicos em 25% (vinte e cinco por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos inativos e pensionistas;
b) aos professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1o.

Art. 3o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 29 da Lei 8.214/91 estabelece restrições administrativas para o período eleitoral:

"São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta Lei e o término do mandato do Prefeito do Município, importarem na concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento..."

Vedados, pois, pela Lei de conceder aumentos reais aos nossos Servidores, nos restringimos aos índices da inflação. Continuaremos a pagar rigorosamente em dia, porque, além de ser um mandamento legal, é um imperativo moral, que temos cumprido rigorosamente.

Destarte, no estrito cumprimento legal reajustamos os vencimentos no percentual da média da inflação projetada, que é de 25% (vinte e cinco por cento).

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 107/92

ITOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/92

ENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: Vereadores Membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Os Vereadores membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidos, analisando o presente PROJETO DE LEI, opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE, haja vista ser matéria amparada na atual Legislação.

Encaminhamos o presente PARECER, ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de Novembro de 1.992

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Reunião: / /19

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

142/92 - CM Erechim, Rs 27 de Novembro de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que em data de 26 de Novembro de 1.992, reuniu-se Extraordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, os PROJETOS DE LEI, / abaixo relacionados, e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/92 - CONCEDE AUMENTO DE / VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 060/92 - Autoria Vereadora/ CARLINDA POLETTO FARINA - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS -
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD.Prefeito Municipal
N e s t a

DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2490, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - É concedido, a partir de 01 de novembro de 1992, aumento de vencimentos básicos em **25% (vinte e cinco por cento)**, aos Servidores do Município.

Parágrafo único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos inativos e pensionistas;
b) aos professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1o.

Art. 3o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração